



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:.

DATA DE REGISTRO NO MTE:.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:.

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO: ...

SIND EMPR EMPR SEG PRIV CAP AGENT AUT SEG PRIV CRED MG, CNPJ nº 17.430.505/0001-99, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr (a). **SILVANE CAMPOS DE ALMEIDA**, e **SINDAPP - SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR**, CNPJ nº 57.350.613/0001-76, neste ato representado(a) por seu Diretor-Presidente, Sr. José de Souza Mendonça, e por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. José Luiz Costa Taborda Rauen; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho contar-se-á a partir de 01 de janeiro de 2022, e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano exclusivamente para as cláusulas de conteúdo econômico, e terá prazo de duração limite de 02 (dois) anos para as demais cláusulas de conteúdo social ou obrigacional, findando os seus efeitos em 31 de dezembro de 2023. A data-base da categoria se manterá em 1º de janeiro.

Parágrafo Único - As partes enviarão esforços no sentido de avaliar a possibilidade futura de alteração da data base da categoria para o mês de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos empregados em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização do Plano da CNTEC, com abrangência territorial em MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL / SALÁRIO NORMATIVO

Nenhum empregado das entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Securitários em Minas Gerais, com data-base em janeiro, poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, a partir de 01/01/2022, com salário inferior ao aqui especificado:

- Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados: R\$ 1.214,35 (um mil duzentos quatorze reais e trinta e cinco centavos).
- Demais empregados: R\$ 1.365,08 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oito centavos).



Parágrafo Único - A presente condição não se aplica para os casos das entidades que já praticam salários acima do piso salarial aqui estipulado, prevalecendo, neste caso, o piso salarial já praticado pela respectiva entidade.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A título de reajuste salarial, as entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Secretários de Minas Gerais, com data-base em janeiro, reajustarão em 01/01/2022, os salários de seus empregados pela aplicação do índice de 10,2 % (dez virgula dois por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31/12/2021.

Parágrafo Primeiro - Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem e implementação de idade.

Parágrafo Segundo - As Entidades Fechadas de Previdência Complementar pagarão as diferenças salariais que porventura existirem desde janeiro de 2022, nas Cláusulas Econômicas, em parcela única em até 30 dias úteis da assinatura do instrumento, ou até o último dia útil do mês subsequente contado da assinatura da presente Convenção, conforme a folha de pagamento dos salários.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO / ANTECIPAÇÃO

Aos admitidos até 31 de dezembro de 2021, as referidas entidades pagarão 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta do 13º salário, por ocasião do gozo de férias desde que solicitado pelo funcionário no mês de janeiro do corrente ano.

Parágrafo Único - No caso de fracionamento de férias, o adiantamento previsto no “caput” será pago integralmente no gozo do primeiro período de férias.

CLAUSULA SEXTA - FÉRIAS CONCESSÃO

As entidades empregadoras observarão o contido no artigo 134, § 3º da CLT, ressaltando a possibilidade de conceder férias com início no período de até 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, por interesse particular expresso do trabalhador, condicionado à conveniência da empregadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Fica garantido ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário, sem considerar as eventuais vantagens pessoais, igual ao do empregado substituído, observadas as especificidades de cada entidade, exceto quando esta se der em caráter eventual ou em razão de férias, desde que o empregado substituto tenha a mesma qualificação e conhecimento técnico necessários ao desempenho das funções outrora exercidas pelo empregado substituído, não se aplicando nos casos de treinamentos.



Parágrafo Único - A gratificação de que trata o "caput" não se integrará, em nenhuma hipótese, ao salário do substituto.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO REFEIÇÃO / CESTA ALIMENTAÇÃO

As entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Securitários de Minas Gerais, com data-base em janeiro, obrigam-se a conceder aos seus empregados o vale refeição e/ou cesta alimentação, no valor de R\$ 25,62 (vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos) cada um, sempre à razão de 22 (vinte e dois) vales por mês, com a participação dos empregados no seu custeio, de acordo com as condições específicas de cada entidade facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis. Esse benefício, também, poderá ser pago por meio de cartão magnético.

Parágrafo Primeiro - O Auxílio Refeição será concedido antecipado e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, à razão de 22 (vinte e dois) por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e enquanto perdurar os afastamentos por doença, licença maternidade ou paternidade ou acidente de trabalho de acordo com as condições específicas de cada entidade ou definidas em Acordo Coletivo Individual. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá optar, por escrito, e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação/cesta-alimentação, sendo possível mudar a opção, após transcurso de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro - Para aquelas entidades que fornecem refeições nas dependências das entidades, ou em restaurantes conveniados, ficam dispensados de fornecer o auxílio refeição/cesta alimentação.

Parágrafo Quarto - O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e seus Decretos regulamentadores, e da Portaria GM/MTb nº 1.156, de 17/09/93 (D.O.U. de 20/09/93).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - ASSISTENCIA MÉDICA / HOSPITALAR / ODONTOLÓGICA E / OU PLANO DE SAÚDE

As entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Securitários de Minas Gerais com data-base em janeiro, assegurarão Assistência Médica e/ou Plano de Saúde aos seus empregados, com a participação destes no seu custeio, sendo facultado ao empregado sua adesão.



AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

Durante a vigência da presente CCT, as entidades fechadas de previdência complementar reembolsarão aos seus empregados, que tenham a guarda dos filhos inclusive adotivos, e trabalhem na base territorial da entidade sindical acordante, para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o seu internamento, com idade acima de 6 (seis) e até 72 (setenta e dois) meses, as despesas com creches, maternal, pré-escolar, instituições análogas ou ensino fundamental, de sua livre escolha, até o valor de R\$ 426,15 (quatrocentos e vinte e seis reais e quinze centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma entidade, o pagamento previsto no "caput" não será cumulativo e somente será efetuado mediante entrega do comprovante original, constituindo falta grave, passível de demissão por justa causa, a tentativa ou o recebimento em duplicidade do benefício previsto no "caput";

Parágrafo Segundo - Para o reembolso de despesas com babá previsto no "caput", o qual será de direito mesmo estando de férias, auxílio creche e acidente de trabalho, faz-se ainda necessária a comprovação do vínculo legal de emprego entre a babá e o empregado da entidade, mediante apresentação da carteira profissional de trabalho regularizada, bem como do recibo salarial e recolhimento para previdência social.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As Entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Securitários em Minas Gerais, com data-base em janeiro, poderão contratar a seus empregados, seguro de vida com cobertura de morte natural ou acidental ou invalidez, total ou parcial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

As entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Securitários em Minas, com data-base em janeiro, terão sua jornada de trabalho, semanalmente, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único: O limite semanal de jornada a que se refere o caput não se aplica aos setores específicos daquelas Entidades que, em função da natureza de suas operações, adotam regime de turnos e/ou plantões operacionais

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO SECURITÁRIO

Fica reafirmado o Dia Nacional do Securitário a ser comemorado, anualmente, na terceira segunda-feira do mês de outubro.



RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E PROSPECTOS INFORMATIVOS

As referidas entidades colocarão à disposição do Sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente, para os devidos fins, incumbindo-se esta da sua afixação dentro das 24 horas posteriores ao recebimento. A qual permanecerá afixada por um período mínimo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - As entidades permitirão que os jornais e prospectos informativos do Sindicato sejam entregues diretamente aos empregados na portaria da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As entidades descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, beneficiados com esta norma coletiva, mediante autorização por escrito e individual, o percentual de 2% (dois por cento) dos sócios e não sócios do Sindicato, sobre a remuneração do mês de maio de 2022, a título de Contribuição Assistencial, independente de quaisquer aumentos ou antecipações concedidas em 2021. O repasse deverá ser feito pelas Empresas ao Sindicato dos Securitários de Minas Gerais em prazo máximo de 05 (cinco) dias após efetuado o desconto, através de cheque nominal acompanhado de relação contendo os nomes completos dos empregados, funções e valores descontados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As partes se obrigam a observar fiel e rigorosamente a presente Convenção, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pela entidade sindical profissional e, o oferecimento feito em contraproposta pela entidade patronal, prevalecendo às disposições da presente Convenção sobre as regras legais que com ela conflitarem. Para as condições de trabalho reguladas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a entidades obriga-se a observar a legislação trabalhista em vigor, notadamente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único - Fica estabelecida multa, para quaisquer das partes convenientes, no valor de 5% (cinco por cento) do salário-mínimo, por infração a quaisquer das cláusulas da presente convenção, a ser paga em benefício do empregado prejudicado, salvo nos casos em que esta CCT expressamente dispor de multa específica. O pagamento da multa prevista nesta cláusula não isenta a empresa do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências em relação aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho observará o disposto no artigo 615, da Consolidação das Leis do Trabalho. E, por estarem justas e acertadas e para que produza efeitos jurídicos e legais, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, comprometendo-se, consoante o disposto no Artigo 614 da CLT, promover o depósito, para fins de registro e arquivo, no órgão local da Superintendência Regional do Trabalho, através do Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2022.

**SINDAPP - SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR**

José de Souza Mendonça
Diretor-Presidente do SINDAPP
CPF/MF nº 066.967.080-49

José Luiz Costa Taborda Rauen
Diretor Vice-Presidente do SINDAPP
CPF/MF nº 254.801.119-49

SIND EMPR EMPR SEG PRIV CAP AGENT AUT SEG PRIV CRED MG


Silvane Campos de Almeida
Membro Diretoria Colegiada
CPF/MF: 761.360.946.49